



LEI N°2114 DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 38, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, em virtude da **sanção tácita** do Senhor **Prefeito Municipal**, André Luís Salgado Xavier, faz saber que a presente Lei, aprovada por esta Casa Legislativa e cuja **iniciativa** coube aos Senhores Vereadores **Celso Raimundo de Oliveira Pinto, Ederson de Oliveira Coelho, Geovani da Rocha Rodrigues, Ivo Flávio Cabral de Almeida, Josmar Toledo Xavier, Luiz Fernando Machado Condé, Pandelis de Oliveira Costa, Simone dos Santos Pereira Alvim e Vinícius Costa Camargo**, é por ela promulgada:

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Piraúba.

Art. 2º O auxílio-alimentação será devido em parcela única mensal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustado, anualmente, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta lei será pago mensalmente ao servidor, inclusive nas hipóteses em que esse esteja em gozo de afastamento legal remunerado.

Art. 4º O servidor público não fará jus a auxílio-alimentação durante o período em que esteja em gozo de afastamento não remunerado.

Art. 5º O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 6º O benefício de que trata esta lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.





CÂMARA MUNICIPAL DE Piraúba

Call (32)93300-6483
www.pirauba.mg.leg.br
camara@pirauba.mg.leg.br
Praça Guarurama, 137-Centro
CEP: 36170-000

Art. 7º O benefício decorrente desta lei em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele incidirão os descontos legais devidos.

Art. 8º O benefício de que trata esta lei estende-se aos agentes políticos da Câmara Municipal de Piraúba.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas mediante a abertura de crédito especial, conforme disposto em Lei própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraúba, 24 de junho de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA – 2025

VEREADOR JOSMAR TOLEDO XAVIER

Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO MACHADO CONDÉ

Vice Presidente

VEREADORA SIMONE DOS SANTOS PEREIRA ALVIM

1^a Secretaria

Giovani da Costa Rodrigues
GEOVANI ROCHA RODRIGUES

2^o Secretário

